DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2162 — Araporã – MG, 25 de Novembro de 2026.

DECRETO Nº 299/2026

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MINAS GERAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e assessoramento imediato ao Prefeito de integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006 .

Art. 2º – Compete ao CONSEA Municipal:

I – organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano

Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O COMSEA Municipal será compostos por membros, titulares e suplentes, dos quais (2/3) dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e (1/3) um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º O Prefeito Municipal deverá indicar os representantes (titular e suplente) de cada secretaria.

§ 3º As organizações escolhidas para representação da sociedade civil no COMSEA Municipal deverão atender os seguintes critérios:

I – ter atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – ter a participação e o controle social como princípios fundamentais;

III – ser organização de abrangência estadual com atuação no Município;

IV – ser organização de base municipal, territorial ou interterritorial.

§4º A composição final da representação deve contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo sistema agroalimentar, tais como produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

I – a representação da sociedade civil deverá contemplar organizações civis do terceiro setor, segmentos de saúde e nutrição, religiosos, movimentos sociais, agroecologia, mulheres, geracional, sindicais e populares, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação no acesso a terra, à moradia e de defesa do consumidor.

§5º As entidades, organizações e coletivos da sociedade civis selecionados por meio do processo de que trata o caput indicarão, dentre seus membros, seus representantes no COMSEA;

§6º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§7º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º- O processo de escolha de representantes da sociedade civil para compor o

COMSEA será organizado por cada entidade e registrado em ata e encaminhado ao departamento responsável pelo COMSEA.

Art. 5º – O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria-Geral;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 6º – O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, escolhido pelos membros da sociedade civil, e pelos representantes Governamental designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião;

Art. 7º – Ao Presidente incumbe:

I– zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;

II– representar externamente o COMSEA Municipal;

III– convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;

IV– manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V– convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI– propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 8º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou representante indicado pelo referido secretario, será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2162 — Araporã – MG, 25 de Novembro de 2026.

Art. 9º - Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10º - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignado diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 11º - Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Comsea Nacional, mantendo-os informados e orientados

acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 12º - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 13º - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15º - O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16º - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17º - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, 25 de novembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 300/2026

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN-MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1604, de 20 de outubro de 2026, na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades, programas, ações e políticas públicas municipais afetos à Segurança Alimentar e Nutricional, competindo-lhe:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Municipal, a Política Municipal e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, responsabilidades, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA Municipal e

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2162 Araporã – MG, 25 de Novembro de 2026.

com os órgãos executores de ações, programas, serviços e políticas públicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios periódicos e informações ao COMSEA Municipal, necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar das instâncias de pactuação federativa e de articulação intergovernamental relacionada ao SISAN, inclusive fóruns bipartites e tripartites, quando instituídos, para interlocução com a CAISAN Estadual e com a CAISAN Nacional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o adequado desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e do encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios ao Conselho;

VIII - manter informação atualizada, sistematizada e acessível sobre indicadores relevantes relativos ao sistema agro alimentar do Município, abrangendo, entre outras dimensões, a produção de alimentos, a disponibilidade e o abastecimento alimentar, o acesso à alimentação adequada e saudável, o consumo de alimentos, a saúde e nutrição da população, a renda e as condições de vida, o acesso à água e os programas e ações relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com a legislação municipal aplicável e com as normas vigentes do SISAN.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por

meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN-Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Municipal e nas deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. § 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, com base em indicadores oficiais disponíveis, informações produzidas pelas políticas públicas municipais e demandas apresentadas pela população a partir da leitura de suas vivências cotidianas, dos processos participativos e das instâncias de controle social;

II - observar as diretrizes da Política Nacional, da Política Estadual e da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando aplicável;

III - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual - PPA;

IV - dispor sobre os temas previstos no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, além de outros temas apontados pelo COMSEA Municipal, pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelos processos participativos reconhecidos pelo Município;

V - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades públicas municipais afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - incorporar estratégias territoriais, intersetoriais e participativas, considerando as necessidades identificadas por meios técnicos, a partir dos indicadores disponíveis, e as demandas apresentadas pela população, com atenção às especificidades culturais, sociais, ambientais, territoriais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, de trabalho, de renda, de saúde, de acesso à terra, ao território, à água e aos alimentos adequados e saudáveis;

VII - definir seus mecanismos de monitoramento, avaliação, revisão e publicidade;

VIII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Nacional, da

CAISAN Estadual, da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA Municipal e no monitoramento de sua execução.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como os relatórios parciais de monitoramento de sua execução, deverão ser analisados e aprovados, antes de sua disponibilização para consulta pública, convocado pelo Presidente da CAISAN-Municipal e composto pelos titulares dos órgãos integrantes da Câmara ou por representantes formalmente designados para essa finalidade pela direção desses órgãos.

§ 2º A consulta pública do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de seus relatórios parciais de monitoramento deverá ser amplamente divulgada, em linguagem acessível e por meios adequados à realidade municipal, de modo a favorecer a participação de conselhos, entidades, organizações, coletivos, grupos comunitários, povos e comunidades tradicionais, territórios, segmentos populacionais, trabalhadores, agricultores familiares, iniciativas populares e demais sujeitos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas, ações, serviços e políticas públicas que integram a Política Municipal e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN-Municipal será integrada, necessariamente, pelos órgãos governamentais com representação no COMSEA Municipal, podendo também ser composta por outras pastas e órgãos municipais afetos à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A CAISAN-Municipal está composta por representantes, sendo um titular e 1 suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Ação Social, habitação e Defesa Civil;

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente;

VI – Secretaria Municipal de Finanças;

VII – Secretaria Municipal de Compras e Planejamento

§ 2º A CAISAN-Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os titulares dos órgãos integrantes da CAISAN-Municipal indicarão representantes para participar de suas atividades técnicas, executivas ou de monitoramento, sem prejuízo da participação dos próprios titulares nas reuniões da CAISAN – Municipal.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN-Municipal será composta por dois servidores efetivos que funcionará com apoio técnico e administrativo do órgão municipal que preside a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Secretaria Executiva da CAISAN-Municipal será indicado pelo titular da pasta que preside a Câmara e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

I – O membro da Secretaria Executiva são:

a) Dinamara Ferreira Roque
b) Meire Plínea Silva

§ 2º O Secretário-Executivo deverá ser servidor público estatutário, preferencialmente técnico familiarizado com a pauta de Segurança Alimentar e Nutricional ou com o alcance administrativo do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, tal como definido pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, pela legislação municipal aplicável e pelas demais normas vigentes do

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2162 — Araporã – MG, 25 de Novembro de 2026.

SISAN.

§ 3º Compete à Secretaria-Executiva da CAISAN-Municipal apoiar a convocação e a organização das reuniões, elaborar minutas, atas, relatórios, documentos técnicos e expedientes administrativos, sistematizar informações, acompanhar encaminhamentos e subsidiar o diálogo da CAISAN-Municipal com o COMSEA Municipal e com as demais instâncias do SISAN.

Art. 6º A CAISAN-Municipal poderá instituir comitês técnicos para proceder à análise prévia de temas, ações, relatórios, indicadores, programas, propostas orçamentárias, minutas normativas e demais matérias relacionadas à Política Municipal e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Os comitês técnicos poderão contar com a participação de representantes de órgãos públicos, conselhos, universidades, instituições de pesquisa, organizações e movimentos sociais, pesquisadores independentes, pessoas dotadas de notório saber e outros atores que possam aportar às questões desenvolvidas e às entregas almejadas.

Art. 7º A CAISAN-Municipal deverá manter articulação permanente com o COMSEA Municipal, assegurando fluxo regular de informações, apresentação de relatórios, encaminhamento de recomendações, acompanhamento das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e participação do controle social no ciclo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, 25 de novembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ARAPORÃ MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Waldomira Neves Ferreira, nº 76– Bairro Alvorada – CEP 38465-000
Fone: (34)3284-0202 – Fax: (34)3284-0203– educacao@arapora.mg.gov.br

ERRATA Nº 01/2026 AO EDITAL 001/2026

A Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Araporã/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação referente ao Edital 001/2026 para abertura do Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Araporã/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação referente ao Item 2 – Quadro de Vagas.

****Onde se lê:****

2. DO QUADRO DE VAGAS

Para a gestão escolar do período de 2025/2026 estão disponíveis as seguintes vagas:

01 Diretor (a) Escolar	Centro de Educação Infantil "Antônio Rabelo"
01 Diretor (a) Escolar	Centro de Educação Infantil "Professora Erotildes Silva Menezes"
01 Diretor (a) Escolar	Escola Municipal de Educação Infantil "Lápis de Cor"
01 Diretor (a) Escolar	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"
01 Diretor (a) Escolar	Escola Municipal "Olintha de Oliveira Vale"
01 Vice-diretor (a)	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"
01 Vice-diretor (a)	Escola Municipal "Olintha de Oliveira Vale"
01 Vice-diretor (a)	Escola Municipal de Educação Infantil "Lápis de Cor"

****Leia-se:****

2. DO QUADRO DE VAGAS

Para a gestão escolar do período de 2027/2028 estão disponíveis as seguintes vagas:

01 Diretor (a) Escolar	Centro de Educação Infantil "Antônio Rabelo"
01 Diretor (a) Escolar	Centro de Educação Infantil "Professora Erotildes Silva Menezes"
01 Diretor (a) Escolar	Escola Municipal de Educação Infantil "Lápis de Cor"
01 Diretor (a) Escolar	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"
01 Diretor (a) Escolar	Escola Municipal "Olintha de Oliveira Vale"
01 Vice-diretor (a)	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"
02 Vice-diretor (a)	**Escola Municipal "Olintha de Oliveira Vale" – 3 turnos**
01 Vice-diretor (a)	Escola Municipal de Educação Infantil "Lápis de Cor"

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido documento publicado em 28 de setembro de 2026.

Araporã/MG, 24 de novembro de 2026.

SEGMENTO: Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Darci Marques Pires — Meire Plinea Silva

SEGMENTO: Representantes do Conselho Municipal de Educação

Karla Silva Lemos — Nice Alves da Silva Rocha

SEGMENTO: Gestão Municipal

Fernanda de Cássia Silva — Eliábia Carlos Ribeiro

SEGMENTO: Representante do Jurídico

Alexandra Helena Ribeiro de Souza
Advogada

PREFEITURA DE ARAPORÃ MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Waldomira Neves Ferreira, nº 76– Bairro Alvorada – CEP 38465-000
Fone: (34)3284-0202 – Fax: (34)3284-0203– educacao@arapora.mg.gov.br

ERRATA Nº 02/2026 AO EDITAL 001/2026

A Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Araporã/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação referente ao RESULTADO DA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO, TÍTULOS E ENTREVISTA CONFORME EDITAL 001/2026 PARA PROVIMENTO DA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BASEADO NA LEI COMPLEMENTAR 150/2023 E LEI 1495/2025 – 1ºETAPA E 2ºETAPA, publicado em 24 de novembro de 2026.

****Onde se lê:****

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSORA EROTILDES SILVA MENEZES"

		NOTAS		
Nº	NOME DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR (A)	1ª ETAPA	2ºETAPA	NOTA FINAL
1	LUCIANA BORGES FELIPE NETTO	28	174	202

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO RABELO"

		NOTAS		
Nº	NOME DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR (A)	1ºETAPA	2ºETAPA	NOTA FINAL
1	POLIANE BORGES ARANTES	27	159	186

****Leia-se:****

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSORA EROTILDES SILVA MENEZES"

		NOTAS		
Nº	NOME DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR (A)	1ª ETAPA	2ºETAPA	NOTA FINAL
1	POLIANE BORGES ARANTES	27	159	186

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2162 — Araporã – MG, 25 de Novembro de 2026.

PREFEITURA DE ARAPORÃ MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Waldomira Neves Ferreira, nº 76– Bairro Alvorada – CEP 38465-000
Fone: (34)3284-4202 – Fax: (34)3284-4203 – educacao@arapora.mg.gov.br

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO RABELO"

		NOTAS		
Nº	NOME DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR (A)	1ºETAPA	2ºETAPA	NOTA FINAL
1	LUCIANA BORGES FELIPE NETTO	28	174	202

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido documento publicado em 24 de novembro de 2026.

Araporã/MG, 25 de novembro de 2026.

SEGMENTO: Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Darci Marques Pires — Meire Plinea Silva

SEGMENTO: Representantes do Conselho Municipal de Educação

Karla Silva Lemos — Nice Alves da Silva Rocha

SEGMENTO: Gestão Municipal

Fernanda de Cássia Silva — Eliábia Carlos Ribeiro

SEGMENTO: Representante do Jurídico

Alexandra Helena Ribeiro de Souza
Advogada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 177/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: E18 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Processo Licitatório nº. 112/2025, Credenciamento nº. 010/2025

Objeto do aditamento: Primeiro aditamento para prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, relativo ao contrato nº. 177/2025.

Objeto do contrato: Credenciamento de equipes de arbitragem para os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Araporã/MG.
Data do aditivo: 25/11/2026.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem previsão legal no art. 124, II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º ADITIVO À ARP. 093/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: COTRIM SERVICOS POSTUMOS LTDA
Processo Licitatório 111/2025 – Pregão Eletrônico nº. 055/2025
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, sem a renovação das quantidades originais registradas na ata.
Data do aditivo: 24/11/2026.
Fundamento Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO À ARP Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Araporã/MG
Contratado: DIEGO SILVA RIBEIRO 07442167616
Objeto do apostilamento: O presente termo de apostilamento tem por objetivo a inclusão de novas dotações orçamentárias para o pagamento de despesas oriundas do instrumento contratual.
Data: 18/11/2026
Dotações orçamentárias:
02.09.01.2.0064.10.302.0063.3.3.90.39.00.00 – 376 – 01.0500.0000.0006
Fundamento: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento previsto no Inc. IV do art. 136 da Lei 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2162 Araporã – MG, 25 de Novembro de 2026.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira n° 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br